



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 3.511 DE 31/07/2019  
E-mail. conselhoeducacaosegredo@gmail.com Telefone: 51 3745 1001  
SEGREDO - RS

## RESOLUÇÃO Nº 002/2019

### **Regulamenta as matrículas na Educação Infantil em Creche e Pré-escola e o Ensino fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Segredo e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEGREDO, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao que estabelecem a LDBN nº 9394/96, e Resolução Nº 02, de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos Sistemas de Ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de acordo com o Edital de Matrícula expedido pela mantenedora.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em duas modalidades Creches e Pré-Escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 3.511 DE 31/07/2019  
E-mail: conselhoeducacaosegredo@gmail.com Telefone: 51 3745 1001  
SEGREDO - RS

estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que irá frequentar a escola.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março conforme Edital de Matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

gab



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 3.511 DE 31/07/2019  
E-mail: conselhoeducacaosegredo@gmail.com Telefone: 51 3745 1001  
SEGREDO - RS

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão obrigatoriamente ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino serão considerados credenciados e autorizados para ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme quadro abaixo:

Educação Infantil:

Creche: 0 a 3 anos e 11 meses

Pré-escola Nível A: 4 anos a 4 anos e 11 meses

Pré-escola Nível B: 5 anos a 5 anos e 11 meses

Ensino Fundamental:

Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano

Anos Finais: 6º Ano ao 9º Ano

Art. 6º - Cabe ao órgão Administrativo do Sistema promover as alterações necessárias à ampliação de oferta de vagas para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

Art. 7º - As salas de aula devem ser em número suficiente para atender o alunado, obedecendo à proporção de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno para a organização das turmas, observando-se o número máximo de alunos por turma, de acordo com as Leis vigentes.

Art. 8º - Será assegurada a matrícula para todas as criança ou adolescentes na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 9º- Os Sistemas de Ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas

408





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 3.511 DE 31/07/2019  
E-mail: conselhoeducacaosegredo@gmail.com Telefone: 51 3745 1001  
SEGREDO - RS

habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

Parágrafo Único: Os responsáveis legais dos educandos com deficiência/ transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação devem apresentar diagnóstico clínico da deficiência, no qual será oferecido o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 10º - É obrigatoriedade da escola informar, previamente, a respeito dos alunos com excesso de faltas aos Conselhos Tutelares do Município.

Art. 11 - O corpo docente, conforme os artigos 62 e 67 da LDBN 9.394/96 deve ter formação de nível superior, admitindo como formação mínima e obtida em Nível Médio para o exercício da Educação Infantil Creche, devendo haver aperfeiçoamento constante.

Art. 12 - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil Pré-escola quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2020, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 13 - A matrícula deve ser realizada anualmente, sendo que a Ficha de Matrícula deve ser anualmente atualizada, impressa e assinada

*gab*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 3.511 DE 31/07/2019  
E-mail: conselhoeducacaosegredo@gmail.com Telefone: 51 3745 1001  
SEGREDO - RS

pelo responsável legal do educando e pelo responsável legal da Instituição. Os dados constantes na Ficha de Matrícula estão descritos no Regimento Escolar e no edital de matrícula.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Segredo, 07 de novembro de 2019.

*Jocinara E. Buligon*  
JOCINARA ELOÍSA BULIGON  
Presidente do CME  
SEGREDO